

Resolução COLIT n.º 03/2022 de 09 de junho de 2022.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4.605, de 26 de dezembro de 1984 e,

Considerando os autos de Apelação Cível nº 0008076- 19.2019.816.004 que tramita perante a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que determinou a anuência prévia em licenciamentos ambientais do litoral ao COLIT;

Considerando o inciso XI, art.14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral-COLIT, que autoriza o Presidente do Conselho tomar decisões *ad referendum* do Conselho Pleno, quando estas se caracterizarem situações de emergência, utilidade pública e/ou estado de calamidade pública;

Considerando o Protocolo SGA: 18.828.524-4/PROTOCOLO: 19.057.246-3, que trata da anuência do COLIT para a emissão de Licença Ambiental Simplificada Orla de Matinhos, visando a implantação de canteiro de obras, estruturas de apoio e usina de concreto para fabricação de tetrápodes e pré-moldados para a Recuperação da Orla de Matinhos.

Considerando ser um empreendimento de utilidade pública, conforme Decreto Municipal n.º 285/2021 , bem como caracterizado está sua urgência.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* ao pleno do Conselho, a emissão da Licença Ambiental Simplificada Orla de Matinhos, visando a implantação de canteiro de obras, estruturas de apoio e usina de concreto para fabricação de tetrápodes e pré-moldados para a Recuperação da Orla de Matinhos.

Art.2º O protocolo SGA: 18.828.524-4/PROTOCOLO: 19.057.246-3, que instrui o procedimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS, será inserido na pauta da primeira reunião subsequente para apreciação do Pleno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022

Everton Luiz da Costa Souza

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral-COLIT